

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023

(Processo Administrativo nº. 129/2023)

(Registro de Preços nº. 010/2023)

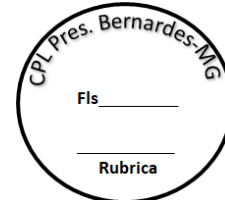
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos municipais**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	26517	CAMARA AR, ARO 18	un	22.0000	75,3267	1.657,19
0002	23551	CÂMARA DE AR 12.4-24 TR-218A	un	6.0000	898,2500	5.389,50
0003	26531	CAMARA DE AR; 14.00-24 BICO TR-220 A	un	8.0000	1.139,3333	9.114,67
0004	23553	CÂMARA DE AR 14.9-26/28 TR-218A PREMIUM	un	4.0000	706,0000	2.824,00
0005	26534	CAMARA DE AR 17.5-25 TR 220	un	4.0000	1.000,3333	4.001,33
0006	23550	CÂMARA DE AR 30T940 PARA PNEUS 18.4 30, COM BICO DE METAL	un	6.0000	866,1333	5.196,80
0007	23552	CÂMARA DE AR 7.50-16 AG 1416 TR15 BICO DE BORRACHA	un	4.0000	125,2500	501,00
0008	23531	CÂMARA DE AR 900X20 PREMIUM	un	76.0000	217,3333	16.517,33
0009	26526	CAMARA DE AR, ARO 16	un	8.0000	141,6667	1.133,33
0010	26524	CAMARA DE AR FR 13/14 TR13	un	4.0000	87,8333	351,33
0011	26535	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25" X 8" -A04402	un	15.0000	52,1667	782,50
0012	26527	PNEU 12-5/80-18 10 LONAS PN 12 CARGA MAXIMA(KG): 2180	un	4.0000	2.895,6667	11.582,67
0013	26530	PNEU 14/00/24 16 LONAS- CARGA MAXIMA(KG): 3075 COM CAMARA	un	6.0000	4.720,6667	28.324,00
0014	26529	PNEU 14/00/24 20 LONAS LONAS G2/L2 QH808 SEM CAMARA	un	6.0000	5.401,9500	32.411,70
0015	26533	PNEU 14 POL. 2 LONAS 325X8 PARA CARRINHO DE MÃO	un	15.0000	92,5567	1.388,35
0016	26532	PNEU 17.5-25 20 LONAS G2/L2 QH808	un	4.0000	4.997,3333	19.989,33
0017	23533	PNEU 175/70R13 - RADIAL ÍNDICE DE CARGA 82T COM CERTIFICAÇÃO DO	un	8.0000	480,2000	3.841,60



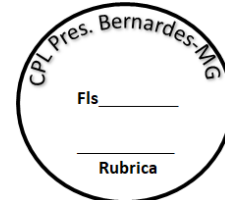
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua São José, nº 21, centro, Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000
Telefone: (32) 3538-1136 – e-mail: licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br



		INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT FORMULA EVO				
0018	26519	PNEU 175-70-R 13 RADIAL INDICE DE CARGA FORMULA EVO 82 T	un	16.0000	480,2000	7.683,20
0019	23542	PNEU 175/70R14 - RADIAL ÍNDICE DE CARGA MÁXIMA SUPOORTADA POR PNEU: 84 - SUPORTA ATÉ 500KG COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	144.0000	505,0140	72.722,02
0020	23521	PNEU 185/70-14 - RADIAL. ÍNDICE E CARGA MÁXIMA SUPOORTADA POR PNEU: 86 - SUPORTA ATE 530KG COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	16.0000	554,6675	8.874,68
0021	23557	PNEU 195/75R16 - RADIAL ÍNDICE DE PESO 107-975 KG COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	18.0000	765,6667	13.782,00
0022	26528	PNEU 19.5L24 TL PN 12 12 PR G2/L2	un	4.0000	4.566,2500	18.265,00
0023	23534	PNEU 205/60R16 - RADIAL ÍNDICE DE PESO 92-630K,92 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	12.0000	659,7060	7.916,47
0024	26520	PNEU 205/70R15 RADIAL INDICE DE CARGA 106	un	8.0000	980,0333	7.840,27
0025	26522	PNEU 205/70R15 RADIAL INDICE E CARGA MAXIMA SUPOORTADA POR PNEU 6-SUPORTA ATE 710KG	un	14.0000	796,0000	11.144,00
0026	27275	PNEU 215/65R16 RADIAL 102 H INDICE DE PESO 102 (850KG) KG	un	10.0000	809,4100	8.094,10
0027	23522	PNEU 215/75R 17,5 - RADIAL ÍNDICE DE CARGA: 126/124 (1700/1600 KG) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	24.0000	980,0980	23.522,35
0028	26521	PNEU 225/65R16 RADIAL INDICE DE PESO 112-1120 KG INDICE DE VELOCIDADE-170 KM/H	un	12.0000	1.091,7600	13.101,12
0029	23529	PNEU 225/75R15 - RADIAL ÍNDICE DE CARGAS 105 - 925 KG POR PNEU COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	6.0000	1.117,2800	6.703,68
0030	23528	PNEU 235/75R17.5 - RADIAL 132/130K TL 14 ÍNDICE DE PESO 132-2000 KG, 130-1900KG, 132/130 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	12.0000	1.404,4550	16.853,46
0031	26525	PNEU 265/70R16 INDICE DE CARGA (POR PNEU):121-1450 KG	un	6.0000	1.151,0000	6.906,00
0032	26523	PNEU 275/80R22.5 RADIAL BORRACHUDO MISTO16LONAS	un	24.0000	2.964,7500	71.154,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua São José, nº 21, centro, Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000
Telefone: (32) 3538-1136 – e-mail: licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br



		149/146K ENDUTRAX MD APOLLO (INDICE DE PESO (POR PNEU): 149-3250KG)				
0033	23526	PNEU 275/80R22.5 - RADIAL LISO ÍNDICE DE PESO 147-3075 KG , 144-2800KG - 16 LONAS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E IBAMA, E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	un	4.0000	2.732,6667	10.930,67
0034	25226	PNEU 900-20 - RADIAL INDICE DE CARGA 140 - 2500 KG, 137 - 2300 KG	Unidade	18.0000	2.515,6600	45.281,88
0035	26511	PNEUS 12.4-24 TT TM95 10PR R1	un	4.0000	2.556,5000	10.226,00
0036	26515	PNEUS 145-70-R 13 RADIAL INDICE DE CARGA FORMULA EVO 82 T	un	8.0000	707,9767	5.663,81
0037	26513	PNEUS 14.9-28 TT TM95 08PR R1	un	4.0000	3.094,6267	12.378,51
0038	26507	PNEUS 175/0R14 RADIAL INDICE DE CARGA 88 T- EXTRA LOAD	un	8.0000	647,5825	5.180,66
0039	26508	PNEUS 175/70R13 RADIAL INDICE DE CARGA 82T	un	8.0000	531,2367	4.249,89
0040	26510	PNEUS 18.4-30 12 LONAS TT TM95 12 PR R1	un	4.0000	7.121,3333	28.485,33
0041	26509	PNEUS 195/65/R15 RADIAL EAGLE SPORT 2 INDICE DE CARGA 91 (615 KG) INDICE DE VELOCIDADE V (240 KM/H)	un	24.0000	540,2667	12.966,40
0042	26514	PNEUS 215/60R16 RADIAL C 95V INDICE DE PESO 95-690 KG	un	10.0000	830,2500	8.302,50
0043	27274	PNEUS 245/70/R16 RADIAL INDICE DE CARGA FORMULA AT 113/110T	un	12.0000	956,5300	11.478,36
0044	26512	PNEUS 7.50-16 T TD500 10 PR F2	un	4.0000	965,0000	3.860,00
0045	26505	PNEUS 900R20 COM CAMARA RT59 14 LONAS BORRACHUDO	un	50.0000	3.184,1667	159.208,34
0046	26506	PNEUS 900R20 LISO COM CAMARA AT65 LISO TUBETYPE 140/137J 14I	un	24.0000	2.514,3333	60.344,00
0047	26516	PNEUS ARO 18 DIANTEIRO 2.75-18 42 P	un	12.0000	943,6333	11.323,60
0048	26518	PNEU TRASEIRO 90/90-18 SUPER TRAIL ST6	un	10.0000	419,6667	4.196,67
0049	23541	PROTETOR 24 1400-24 CENTRADO	un	8.0000	254,7500	2.038,00
0050	23545	PROTETOR ARO 25	un	6.0000	425,4100	2.552,46
0051	23530	PROTETOR DE CÂMARA 900X20 PREMIUM	un	76.0000	118,2267	8.985,23

Total Geral ==> 847.221,29



****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 113 de 16 de setembro de 2022.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para o bom funcionamento da frota de veículos municipais, visando o pleno desenvolvimento das atividades e funções dos departamentos e setores municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. *Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.*

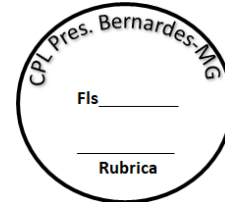
Subcontratação

3.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

3.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.4. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. *O prazo de entrega dos bens ou do serviço é de 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento Requisitante, no endereço **constante da AF (Autorização de Fornecimento)**.*

4.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

4.5. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

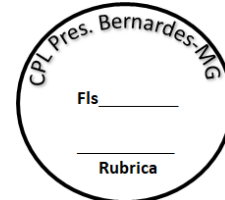
5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

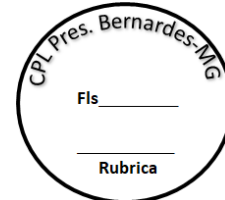
6.10. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

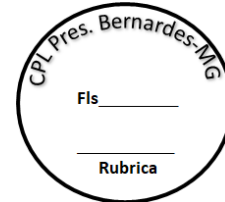
6.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

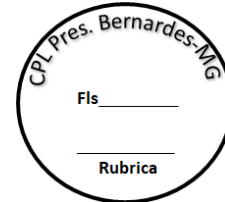
7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.22. Certificado de registro no inmetro dos pneus cotados;

7.23. Certificado de regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), emitido em nome do fabricante ou importador do pneu ofertado;

7.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.24.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

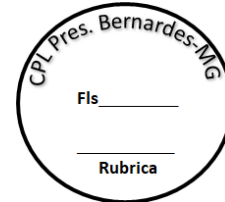
7.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 847.221,29 (oitocentos e quarenta e sete reais duzentos e vinte e um reais vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua São José, nº 21, centro, Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000
Telefone: (32) 3538-1136 – e-mail: licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0049.1.500.000

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0051.1.500.000

3.3.90.30.00.2.04.01.12.361.0004.2.0025.1.576.001

3.3.90.30.00.2.08.01.15.122.0011.2.0077.1.500.000

3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0003.2.0014.1.500.000

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0011.1.500.000

3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0003.2.0015.1.500.000

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0010.1.500.000

3.3.90.30.00.2.09.01.20.606.0015.2.0089.1.500.000

3.3.90.30.00.2.08.01.26.782.0013.2.0085.1.500.000

3.3.90.30.00.2.08.01.17.512.0012.2.0083.1.500.000

3.3.90.30.00.2.06.01.10.304.0008.2.0060.1.500.000

3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.0009.2.0067.1.660.000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Presidente Bernardes-MG, 13 de novembro de 2023.

Jair Barbosa de Moura

Chefe do Departamento de Transportes